

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10480/005.309/92-59

JRL

Sessão de 22 de agosto de 1994

ACORDAO Nº. 104-11.640

Recurso nº.: 81.149 - IRPF - EX. DE 1991

Recorrente : ADELSON MAIA MENDONÇA FILHO

Recorrida : DRF EM RECIFE (PE)

IRPF - ABATIMENTO/DOACOES - A comprovação do reconhecimento de utilidade pública do beneficiário, torna legítimo o abatimento pleiteado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ADELSON MAIA MENDONÇA FILHO.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1994


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO - PRESIDENTE


REMIS ALMEIDA ESTOL - RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES - PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 22 SET 1994

RECUPSO DA FAZENDA NACIONAL; NÃO HOUVE

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Nelson Mallmann (Suplente convocado), Evandro Pedro Pinto, Miguel Rendy, Sérgio Murilo Marelo (Suplente convocado) e Carlos Walberto Chaves Rosas. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Célio Salles Barbieri Júnior.

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10480/005.309/92-59

ACORDÃO Nº. 104-11.640

RECURSO Nº.: 81.149

RECORRENTE : ADELSON MAIA MENDONÇA FILHO

R E L A T Ó R I O

ADELSON MAIA MENDONÇA FILHO, CPF n. 034.389.374-68, jurisdicionado à DRF em Recife (PE), ao ter processada sua Declaração ex. 91 - base 90, foi notificado (fls. 03) das glosas feitas na Deduções a título de Contribuições e Doações no valor de Cr\$.45.827,00 e Doações ao Estatuto da Criança no valor de Cr\$.69.180,00.

Em sua impugnação de fls. 01, juntou comprovante da Doação ao Hospital do Tricentenário (fls. 02), no valor de Cr\$.45.827,00.

As fls. 16 foi intimado a apresentar comprovante da doação feita ao Estatuto da Criança no valor de Cr\$.69.180,00, sendo que tal comprovação não veio aos autos.

Decisão de fls. 17/19 pela procedência do lançamento com fundamento na não comprovação dos dispêndios relativos ao Estatuto da Criança e por incomprovado o reconhecimento de utilidade pública do baneficiário da outra doação - Hospital do Tricentenário.

Ciente da decisão em 23.09.93 (fls. 21) o contribuinte interpôs recurso tempestivo protocolado em 18.10.93 (fls. 23/24), lido na íntegra.

E o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10480/005.309/92-59
ACORDÃO Nº. 104-11.640

V O T O

Conselheiro REMIS ALMEIDA ESTOL, Relator

O recurso atende às disposições do Dec. 70.235/72 e, portanto, dele conheço.

No que se refere a Doação ao Estatuto da Criança no valor de Cr\$.69.180,00, assiste inteira razão ao contribuinte vez que tal valor sequer chegou a ser utilizado como dedução, o que pode ser verificado pelo simples exame da declaração de Rendimentos de fls. 06, onde no total das deduções tal valor não foi somado, ficando evidente a mera repetição do abatimento a título de dependentes no mesmo importe, Cr\$.69.180,00, sem qualquer consequência tributária.

Quanto ao abatimento pleiteado a título de contribuições e doações no valor de Cr\$.45.827,00 restou provado o dispêndio cfe. Declaração de fls. 02.

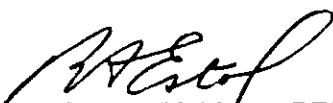
Em seu recurso, trouxe o recorrente os documentos de fls. 25/27, todos devidamente autenticados, não deixando qualquer dúvida sobre o reconhecimento de utilidade pública do Hospital do Tricentenário, entidade beneficiada, quer no âmbito Estadual como Federal, e, assim tornando legítimo o abatimento, de sorte que neste item também irretocável o procedimento do contribuinte.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº. 10480/005.309/92-59
ACORDAO Nº. 104-11.640

Pelo acima exposto, diante da prova documental e tudo mais que do processo consta, voto no sentido de DAR provimento ao recurso.

Brasília (DF), 22 de agosto de 1994


REMIS ALMEIDA ESTOL - RELATOR